

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002750/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053458/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108067/2020-04
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010395/2019-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Incra/RS, Ibirubá/RS e Quinze de Novembro/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos, a partir de 1º de Março de 2020, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.355,58 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.217,32 (um mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos);

C) Empregado "office-boy", empregado que exerça a função de empacotador em supermercado e menor aprendiz: R\$ 1.090,94 (um mil e noventa reais e noventa e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Março de 2020, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Março/2019	3,92%
Abril/2019	3,13%
Maió/2019	2,51%
Junho/2019	2,36%
Julho/2019	2,35%
Agosto/2019	2,25%
Setembro/2019	2,17%
Outubro/2019	2,17%
Novembro/2019	2,13%
Dezembro/2019	1,58%
Janeiro/2020	0,36%
Fevereiro/2020	0,17%

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrente do presente ADITIVO poderão ser satisfeitas em duas parcelas juntamente com a folha de Outubro/2020 e Novembro/2020.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se retificará a Cláusula 58 da CCT MR035156/2019:

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos a até 10 dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento já reajustada:

I. No mês de Outubro de 2020, referente ao período de 01/03/2020 a 28/02/2021 até o dia 10 (dez) de Novembro de 2020;

III. O recolhimento deverá ser feito na conta bancária indicada em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além de multa de 10% tudo sobre o valor correccionado do débito.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo nas mesmas condições acima estabelecidas no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por empresa.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

**VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA IBIRUBA

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECOSUL

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.